

# A mudança do exercício financeiro

Eduardo Gómez

Há anos se vem propondo a mudança do início do exercício financeiro (que coincide com o calendário gregoriano), para que, de janeiro, seja transferido para julho. Tal iniciativa, que já fazia sentido no quadro da antiga Constituição, torna-se agora mais presente ante a nova Carta Magna, que alterou a data da posse do presidente da República. Mais do que isso, num momento em que a Nação atravessa situação particularmente delicada, tal idéia, além de oportuna, torna-se absolutamente necessária para desvincular o novo presidente das injunções de um orçamento, de cuja elaboração não participou, permitindo-lhe assim exercer atuação mais aprofundada no que tangue aos rumos da economia nacional.

Foi com esse objetivo que o deputado Francisco Dornelles, ex-ministro da Fazenda, acaba de apresentar projeto de lei complementar, no qual se estabelece que o exercício financeiro da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios se iniciará a 1º de julho de cada ano, encerrando-se a 30 de junho do ano subsequente. Justifica tal mudança a circunstância de o mandato do presidente da República iniciar-se a 1º de janeiro, exceto em 1990, quando se

manterá para tanto a data de 15 de março, com a esperança, todavia, de que, diante da situação atual, venha o presidente José Sarney a renunciar antes desse dia.

Sabe-se que a um presidente da República, em fim de mandato, faltam particularmente forças para propor a um Congresso um orçamento suscetível de adaptar-se a uma nova política. A mudança da data que assinala o início do exercício financeiro teria a vantagem de permitir ao novo presidente apresentar, até 15 de março, um orçamento que se iniciaria em julho, dispendo da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada anteriormente pelo Congresso. É essencial, ao Executivo, poder propor sua política fiscal, e sugerir ao Congresso uma reforma tributária que, para vigorar num determinado exercício, deve ter sua legislação publicada até o último dia do exercício financeiro anterior. Com o sistema ora proposto, um novo presidente terá de administrar no seu primeiro ano de mandato (reduzido a apenas seis meses) um orçamento elaborado por seu predecessor.

Se esta regra encontra plena justificativa como norma geral, mais ainda se justifica no presen-

te momento, ainda que o casuismo possa chocar. Em primeiro lugar, cumpre reconhecer que, no quadro da nova Constituição, que valorizou o papel do Legislativo na discussão da nova Lei de Meios, o orçamento para 1990 sofreu grandes dilações, deixando aos membros do Congresso escasso tempo, à véspera das eleições, para proceder à discussão orçamentária.

Por outro lado, enfrenta o País período muito delicado, ante a séria ameaça de hiperinflação, o que vem a exigir profunda reforma fiscal, uma vez que a situação atual encontra origem no déficit público. O novo presidente, a partir de 15 de março (ao que esperamos antes), não terá possibilidade de empreender as reformas necessárias à solução do atual impasse.

Qualquer que seja o candidato eleito, terá de enfrentar uma situação gravíssima, mesmo que se admita que não estaremos ainda em fase de hiperinflação. Reformas importantes terão de ser implantadas pelo menos a partir do segundo semestre, devendo o problema fiscal situar-se no núcleo destas. Sem dúvida não se poderão manter os gastos previstos, mas haverá que pensar, também, numa reformulação da política

tributária. A nova Constituição, com grande vantagem para a Nação, deu maior seriedade ao orçamento. O que exige porém, em contrapartida, respeito ao que foi aprovado. Haverá certamente necessidade de revisão de alguns artigos da Carta Magna, para enfrentar-se a situação do momento, mas cumpriria igualmente que pelo menos não se tocassem no orçamento. Para tanto, deve vigorar o orçamento da nova equipe governamental.

É inaceitável a perda do primeiro ano do mandato do novo presidente, uma vez que a situação econômico-social não o permitirá.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias previu limites para gastos até a posse do novo governo. Tal significa que será possível, em pouco tempo, apresentar um projeto orçamentário (aliás já existente), para seis meses. Mas seria lamentável se não se pudesse discuti-lo e aprová-lo para conjurar a crise antes de 30 de junho. A pressão será muito grande: melhor seria que se exercesse no quadro do respeito à legalidade, mediante mudança que a modificação da data do mandato do presidente da República justifica plenamente, com vistas ao futuro.